



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
Promotoria de Justiça da Comarca de Barbosa Ferraz

10
19

Ofício nº 126/2015 **Barbosa Ferraz, 18 de março de 2015.**
Referente à Notícia de Fato 0015.15.000027-9.

Senhor Presidente:

Venho, por meio deste, enviar a Recomendação Administrativa nº 03/2015 (em anexo), para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Respeitosamente,

CARLOS HENRIQUE SOARES MONTEIRO
Promotor de Justiça

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Barbosa Ferraz
Barbosa Ferraz/PR





Câmara Municipal de Barbosa Ferraz
Estado do Paraná

15

Ofício nº 023/2015 – Pres.

Barbosa Ferraz, 14 de maio de 2015.

Ao Senhor Promotor de Justiça
Carlos Henrique Soares Monteiro
Rua Marechal Deodoro nº 320
Fórum de Barbosa Ferraz
Barbosa Ferraz/PR

Prezado Senhor,

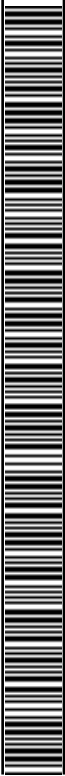
Referente o **Ofício nº 126/2015**, encaminhado por Vossa Senhoria, pertinente a **Notícia de Fato nº 0015.15.000027-9**, que trata de Recomendação Administrativa nº 03/2015, para que fossem tomadas as providências cabíveis sobre o Portal da Transparência.

Cumprе salientar que em razão do trabalho técnico que dispõem para aperfeiçoar os aparatos que visam atender a legislação, bem como a recomendação de Vossa Senhoria, estamos tomando as medidas cabíveis para sua real adequação, o que desde já requeremos prazo de até 60 dias para estar devidamente regularizado em funcionamento o Portal da Transparência desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Elson Zacarias de Siqueira

Presidente



08/05/2015

Ministério Público - camarabf@gmail.com - Gmail

16

[Clique aqui para ativar as notificações na área](#)

Gmail

ESCREVER

Ministério Público

Entrada x

Entrada (1.551)

Com estrela

Importante

Enviados

Rascunhos (6)

Círculos

[imap]/Sent



Você está invisível.

[Ficar visível](#)

Pesquisar pessoas...

claudio pires pires

Celso Lima

Curso Marketing ...

Grafica Artgraf im...

Ivan Simao

Sir

Anderson Carlos ...



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz.

– Atenciosamente Sirley Montilia de Sá Técnica de Administração Legisla



flavio@grupoautomacao.com

para mim

Bom dia

informo que o Portal da Transparência já está sendo atualizado para aten
do Ministério Público; porém, algumas informações precisaremos que seja
pela Câmara, como por exemplo: cópia em PDF das Leis PPA, LDO e LC
estrutura administrativa do Legislativo (organograma), entre outras;

Sugiro que entrem em contato com MP através de ofício, solicitando um
(trinta) dias para adequação do Portal.

Dúvidas, favor entrar em contato.

FLÁVIO ALEXANDRE SIMÃO
CRA-PR 11.252
Celular (44) 9961-2001
www.grupoautomacao.com

De: "Câmara Municipal de Barbosa Ferraz." <camarabf@gmail.com>
Em: Sexta-feira 08 de Maio de 2015 10:29





MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça da Câmara de Barbosa Ferraz

Ofício n° 126/2015

Barbosa Ferraz, 18 de março de 2015.

Referente à Notícia de Fato 0015.15.000027-9.

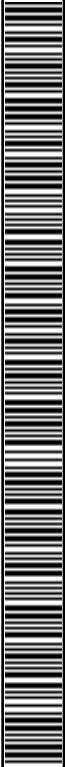
Senhor Presidente:

Venho, por meio deste, enviar a Recomendação Administrativa n° 03/2015 (em anexo), para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Respeitosamente,

CARLOS HENRIQUE SOARES MONTEIRO
Promotor de Justiça

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Barbosa Ferraz
Barbosa Ferraz/PR





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pela Promotoria de Justiça de Barbosa Ferraz, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei 8.625/93;

Considerando que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle social;

Considerando que a análise do conteúdo do **Portal da Transparência** do Município de Barbosa Ferraz leva à constatação de que as informações disponíveis dificultam o controle da gestão pública;

Considerando a necessidade de facultar aos interessados o conhecimento de dados públicos, em relação aos quais não haja determinação de sigilo;

Considerando que o art. 48, *caput*, da Lei Complementar 101/2000, estabelece, como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: "os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

Considerando que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

Considerando que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: "Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II -





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

19

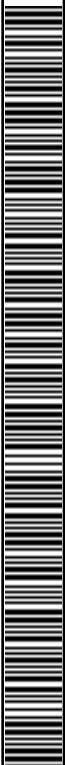
quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;

Considerando a plena vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, especialmente o constante no art. 73-B, que estabelece prazos para os municípios, de acordo com o número de habitantes, adequarem-se às obrigações ali impostas, em especial, dar efetiva publicidade aos atos de que tratam os já citados artigos 48 e 48-A: “Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo”;

Considerando que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inc. I, da citada Lei Complementar 101/2000 – impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária –, conforme dispõe o art. 73-C da Lei Complementar 101/2000: “O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.”;

Considerando que o art. 3º e o art. 4º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão.

Considerando que o art. 8º da Lei 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar, no mínimo: “I - registro das competências e estrutura





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

organizacional, endereços e telefones, das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade”;

Considerando que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na internet, atendendo aos seguintes requisitos: “I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008” (§§2º e 3º do art. 8º da LAI);

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais, expede **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, recomendando-se a disponibilização e gerenciamento de página denominada “**Portal da Transparência**”, a ser acessada mediante atalho, na página oficial do Município, na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, observado o disposto no art. 5º, inc. X, da Constituição da República, compreendendo os seguintes ícones:

Rua Marechal Deodoro, 320, Barbosa Ferraz/PR - Prédio do Fórum
Tel.: (44)3275-1438

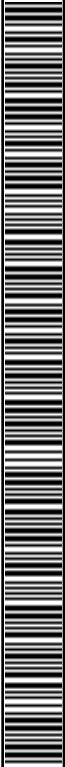


21

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

	Informações	Prazos
Geral	Organograma administrativo	05 dias após eventual alteração
	Leis e atos normativos municipais	03 dias após publicação
	Número de telefonê e e-mail para contáto	03 dias após eventual alteração
	Endereços oficiais	03 dias após eventual alteração
	Horários de atendimento	03 dias após eventual alteração
	Modelo de formulário para pedido de informações	Imediatamente após eventual alteração
	Data da última atualização da página	Imediatamente após a atualização
Pessoal	Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária	Até o quinto dia útil do mês subseqüente
	Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Até o quinto dia útil do mês subseqüente
	Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Até o quinto dia útil do mês subseqüente
	Informações sobre servidores temporários	Até o quinto dia útil do mês subseqüente
	Remuneração de cada um dos agentes públicos	Até o quinto dia útil do mês subseqüente
	Gastos com cartões corporativos	Até o quinto dia útil do mês subseqüente
	Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza	Até o quinto dia útil do mês subseqüente





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

	Notas fiscais, cópia de depósitos, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo, e lotação do agente	Até o quinto dia útil do mês subseqüente
Diárias e ajuda de custo	Nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário	05 dias após pagamento
	Justificativa para a realização de cada viagem	05 dias após pagamento
	Datas de início e término das viagens realizadas	05 dias após pagamento
	Destino de cada viagem	05 dias após pagamento
	Meio de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo	05 dias após pagamento
	Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem	05 dias após pagamento
	Valor unitário das diárias	05 dias após pagamento
	Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustível	Até o quinto dia útil do mês subseqüente
Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas	Até o quinto dia útil do mês subseqüente	
Administração	Avisos e Editais de licitação	Imediatamente após a publicação do aviso ou do edital
	Contratos e aditivos	Imediatamente após a celebração
	Convênios	Imediatamente após a celebração
	Íntegra dos procedimentos licitatórios	Até cinco dias após a prática do ato
	Licitações abertas, em andamento e já realizadas	Um dia após a alteração da situação
	Íntegra dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações	Um dia após a prática do ato
	Justificativas para a contratação direta	Até dois dias após decisão
	Controle de estoque: listas de entradas e saídas de mercadorias	Até o quinto dia útil do mês subseqüente
Relação dos bens patrimoniais	Até o quinto dia útil do mês subseqüente	



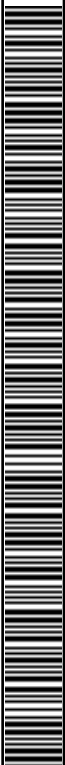


MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

#1
23

Orçamento	Relação de cessões, permutas e doação de bens	Até o quinto dia útil do mês subseqüente
	Notas-fiscais eletrônicas	Até o quinto dia útil do mês subseqüente
	Informações sobre as despesas e receitas	Até um dia após a realização
	Lei do Plano Plurianual - PPA	Imediatamente após publicação
	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	Imediatamente após publicação
	Lei Orçamentária Anual - LOA	Imediatamente após publicação
	Plano de Contas do Município	10 dias após eventual alteração
	Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Até o quinto dia útil do mês subseqüente ao fechamento do bimestre
	Relatório de Gestão Fiscal	Até o quinto dia útil do mês subseqüente ao fechamento do quadrimestre
	Ata das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais, com a abordagem das seguintes questões: i) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação; ii) Demonstrativo de Aplicação na Área de Saúde; iii) Demonstrativo de Aplicação na Área Social?	Até 10 dias após a realização da audiência
	Execução Orçamentária	Um dia após a realização
	Operações financeiras de qualquer natureza	Até o quinto dia útil do mês subseqüente
	Movimentações dos fundos	Até o quinto dia útil do mês subseqüente
	Dados referentes ao	Até o quinto dia útil do



20
24



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Area da educação	percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências em MDE (25%), conforme art. 212, CR	mês subsequente ao fechamento do bimestre
	Dados sobre os valores e a destinação dos recursos do FUNDEB	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre
	Informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo federal, exemplificativamente, o Programa de Alimentação Escolar; o Programa Biblioteca na Escola; o Programa Caminho da Escola; o Programa Direto na Escola; o Programa Nacional do Livro Didático; o Proinfância; o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2)	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre
Area da saúde	Dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre

Assevera-se, ~~por fim~~, que o não cumprimento da presente recomendação, sem justificativas formais, levará ao arquivamento das ações cabíveis.

Barbosa Ferraz, 17/03/2015.

CARLOS HENRIQUE SOARES MONTEIRO
Promotor de Justiça

